



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1654
DE 06 DE MARÇO DE 1991.

CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS, PLANTÃO MÉDICO, BEM COMO AOS PROVENTOS À INATIVIDADE MANTIDOS PELA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO KILLER - Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder, a contar de 1º de março de 1991, reajuste de 7% (sete por cento) sobre: os salários e vencimentos base dos servidores e funcionários municipais da Administração Direta e Autárquica; valor do plantão médico de vinte e quatro horas (24 hs) instituído pela Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89 (§3º, I, art. 5º); bem como aos proventos à inatividade mantidos pelo Município.

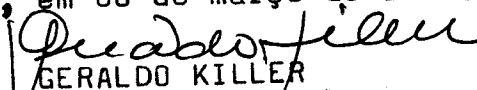
§ 1º - Na apuração final dos salários, vencimentos, plantão médico e proventos, decorrentes do reajuste ora concedido, as frações de cruzeiro, poderão ser arredondadas para a unidade monetária superior.

§ 2º - O Anexo 01 da Lei Municipal nº 1593, de 22.02.90 (com posteriores alterações), fica substituído pelo Anexo de igual denominação, modificados os respectivos valores mensais, conforme especificado, que passa a fazer parte integrante desta lei.

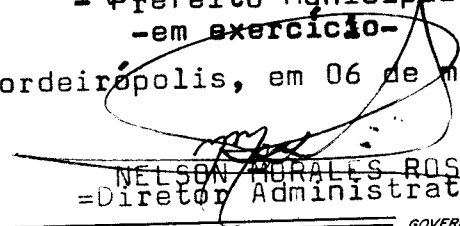
Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de março de 1991.


GERALDO KILLER
- Prefeito Municipal -
- em exercício -

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de março de 1991.


NELSON MORALES ROSSI
- Diretor Administrativo -

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1654- de 06.03.91

-continuação-

fls.02

ANEXO 01 - ESCALA DE REFERÊNCIA DOS CARGOS PÚBLICOS, EMPREGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS.

(LEI MUNICIPAL Nº 1593 - DE 22.02.90)

<u>PADRÃO</u> <u>DE</u> <u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTO-BASE</u> <u>SALÁRIO-BASE</u> <u>Lei Munic. nº</u> <u>1645 -06.02.91</u> <u>Cr\$</u>	<u>Lei nº 1654, de</u> <u>06.03.1991</u> <u>Reajuste de 7%</u> <u>Cr\$</u>
XIV	109.736,01	117.417,53
XIII	84.130,12	90.019,22
XII	74.258,57	79.456,66
XI	59.408,04	63.566,60
X	50.498,30	54.033,18
IX	43.934,89	47.010,33
VIII	39.107,09	41.844,58
VII	35.586,06	38.077,08
VI	33.101,67	35.418,78
V	31.448,35	33.649,73
IV	30.511,61	32.647,43
III	29.906,63	32.000,09
II	29.454,41	31.516,21
I	29.369,25	31.425,10
<u>PLANTÃO MÉDICO - 24 HORAS</u> - - <u>Lei Municipal nº 1605- 16.05.90</u>	29.601,25	31.673,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de março de 1991.


GERALDO KILLER
-Prefeito Municipal-
- em exercício-

h